



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2010

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA, A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS E A ACADEMIA PAULISTA DE MAGISTRADOS PARA FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 328.270 e 333.913).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP** e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP**, com sede na Avenida Paulista, 1313, São Paulo-SP, CNPJ 62.225.933/0001-34 e 62.226.170/0001-46, respectivamente, neste ato representados por seu Presidente, Paulo Antonio Skaf, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Roberto Luiz Ribeiro Haddad, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, São Paulo –SP, CNPJ 51174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antonio Carlos Viana Santos, a **ESCOLA PAULISTA DE MAGISTRATURA – EPM**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, n.º 1483, 1º andar, CNPJ 51.174.001/0001-93,



doravante denominado **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Pedro Luiz Ricardo Gagliardi, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS – APAMAGIS**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, Rua Tabatinguera 140 – Sobreloja, CPNJ 62.636.444/0001-75, doravante denominado **APAMAGIS**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti e a **ACADEMIA PAULISTA DE MAGISTRADOS**, com sede Rua Tabatinguera, nº 140, térreo, conjunto 03, CNPJ/MF 04.362.056.0001-47, doravante denominado **APM**, neste ato representada por seu Presidente, Acadêmico Desembargador Heraldo de Oliveira Silva, Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços promover os meios alternativos de solução de conflitos, por meio da divulgação, do fomento e do apoio à cultura de mediação e de conciliação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação técnica pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de promoção de seminários, palestras, cursos e outros eventos com vistas à divulgação e à capacitação das atividades de mediação e de conciliação.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, entre as Instituições partícipes, por aditamentos, troca de correspondências entre seus representantes e atas provenientes de reuniões conjuntas.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica a cargo dos partícipes a promoção das diligências necessárias para a divulgação e publicidade dos referidos eventos, arcando cada qual com os custos necessários.

**CLÁUSULA QUARTA** – O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste Acordo mediante autorização prévia e expressa dos órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes se comprometem, na medida de suas possibilidades, a dar ampla divulgação e publicidade deste ato e daqueles que decorrerem do presente Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA**– Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 27 de setembro de 2011, prorrogado mediante Termo de Aditamento, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA**– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ACT 134-2010



- 4 -

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2010


Ministro **Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional da Justiça

**Paulo Antonio Skaf**  
Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo  
Presidente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Desembargador Federal **Roberto Luiz Ribeiro Haddad**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador **Antonio Carlos Viana Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



  
Desembargador **Pedro Luiz Ricardo Gagliardi**  
Diretor da Escola Paulista de Magistratura

  
Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**  
Presidente da Associação Paulista de Magistrados

  
Desembargador **Heraldo de Oliveira Silva**  
Presidente da Academia Paulista de Magistrados

**Testemunhas:**

  
Ministro Sydney Sanches

  
Desembargador Márcio Martins Bonilha

